



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019.

PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

EMENDA Nº (Do Sr. Dr. Frederico)

Altera a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Suprime-se o § 6º do art. 147, conforme proposto pelo Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.267, de 2019.

*"Art. 147.
....."*

~~§ 6º Os exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica deverão ser avaliados objetivamente pelos examinados quanto aos procedimentos realizados, conforme regulamentação do Contran."~~

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição pretende suprimir o § 6º do art. 147, proposto pelo Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.267, de 2019.

A despeito da redação do proposto § 6º do art. 147, do Substitutivo, entende-se que poderá ocorrer justamente o contrário: o examinado eventualmente reprovado poderá (leia-se, certamente o fará) avaliar negativamente o exame a que fora submetido pelo simples fato da reprovação, isto é, somente por ter seus interesses e suas expectativas contrariados. Lado outro, os examinados aprovados tenderiam a avaliar positivamente o exame, o que poderia macular a isenção, imparcialidade e parcialidade dos examinadores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Desta forma, conclui-se que a adoção de um sistema de avaliação dos exames poderá contrariar o interesse público, ao colocar em risco a isenção que o perito examinador precisa ter para a realização das suas funções.

Assim, sugerimos a presente proposta de emenda para contribuir com a segurança e aperfeiçoamento de todos os agentes envolvidos no Sistema Nacional de Trânsito.

Certo do mérito de nossa proposta, solicitamos apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, em _____ de 2019.

**Dep. DR. FREDERICO
Patriota/MG**